

# A Gestão do CMDCA

Candice Ferreira de Araújo<sup>3</sup>

## Participação e Transparência

A Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no seu Art. 88, traz dentre as diretrizes da política de atendimento, a criação de conselhos dos direitos da criança e do adolescente, que são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Portanto, os Conselhos de Direitos são espaços de efetivação dos princípios constitucionais, pois a Constituição Federal de 1988 criou condições jurídicas e políticas para a formação e o funcionamento de órgãos de controle social e de participação da sociedade civil na gestão pública, consagrando a representação e participação popular.

A interferência na gestão das políticas públicas, além de um dever, é também um direito de participação social, quando a sociedade consegue debater sobre a construção de alternativas e, conseqüentemente, contribuir para melhorar a qualidade das decisões, como também exigir transparência e prestação de contas, o que configura o exercício do controle social.

---

<sup>3</sup> Candice Araújo, Contadora, Especialista em Controle e Gestão das Entidades do Terceiro Setor, Mestranda em Desenvolvimento e Gestão Social - UFBA e Assessora do ELO - Ligação e Organização.



Por este motivo, a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve não somente permitir, mas também estimular a efetiva participação da sociedade na busca de soluções para problemas identificados, e no direcionamento de esforços para a manutenção dos objetivos atingidos.

A participação popular, somada às funções de representatividade, deliberação e controle, muito contribui para a consolidação do contexto democrático que deve contornar os Conselhos de Direitos, sendo esta uma eficiente ferramenta que permite à sociedade definir, acompanhar e controlar a efetivação de políticas públicas na área da criança e do adolescente.

### **Comissões dentro do Conselho Municipal de Direitos**

As comissões são os ambientes onde podem ser realizados planejamentos, estudos e debates dentro dos Conselhos de Direitos, tendo como principal função a organização dos planos operacional e institucional, especialmente aqueles que contemplam questões mais complexas, que exigem maior aprofundamento, devendo ser apresentadas, aos órgãos decisórios do Conselho, análises e recomendações de forma sistematizada para a tomada de decisões.

Tais comissões configuram-se, portanto, como um espaço de participação social, onde a sociedade civil pode tomar conhecimento e atuar diretamente no debate sobre questões relacionadas com política inerente aos direitos da criança e do adolescente.



Devem ser constituídas e extintas conforme as necessidades e a pertinência de temas sobre os quais o Conselho pretende atuar, devendo sempre observar e respeitar as normas estabelecidas pelo CONANDA e pelas legislações que incidem sobre os conselhos.

Quando necessário, podem ter apoio técnico de Grupos de Trabalho (GT) temporários, constituídos para atuar por prazos determinados, com a atribuição de discutir sobre temas específicos pertinentes a seus temas de atuação.

As comissões têm, dentre suas competências, a produção de análises baseadas em diagnóstico de situações relacionadas à política pública, devendo apresentar sugestões de ações no âmbito dos Planos de Ação e de Aplicação do Conselho, bem como a indicação de necessidade de articulação com outros órgãos para a solução dos problemas identificados.

Com relação às Comissões criadas para atuar com o planejamento e utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é recomendado que tenham como prioridade:

- Realização de formações e capacitações entre os próprios conselheiros sobre parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, orçamento e finanças públicas, divulgando também informações sobre a competência e atuação do Conselho, bem como o funcionamento e dinâmica do orçamento público municipal ao qual está submetido, de forma clara, objetiva, transparente e acessível à população;



- Determinação detalhada de parâmetros e critérios aplicáveis para seleção, financiamento, monitoramento e avaliação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo;
- Participação efetiva na elaboração/revisão de editais de chamamento público que envolvam recursos do Fundo a serem repassados;
- Criação de comissão de seleção para a avaliação de propostas e planos de trabalhos que serão apoiados via Fundo através de chamamento público, observando os critérios de pluralidade, representatividade e inexistência de vínculo legal de seus representantes com organizações beneficiadas, conforme regras estipuladas na Lei 13.019/2014;
- Constituição de agenda de articulação e proposição junto aos poderes executivo e legislativo municipais, para que seja cumprido, em cada exercício, o prazo legal para a aprovação do orçamento do Fundo na Lei Orçamentária Anual, através da inclusão da proposta orçamentária para os programas financiados, bem como o planejamento das ações de longo prazo, que serão financiadas em harmonia com o Plano Plurianual municipal;
- Construção de agenda com organizações públicas e privadas e com potenciais doadores/destinadores fiscais, visando explicar e estimular as doações ao Fundo através de incentivos fiscais, bem como a realização



de campanhas objetivando alcançar outras fontes de recursos para o financiamento de ações na temática da criança e do adolescente;

- Prestação de contas sobre a aplicação de recursos do Fundo, bem como a demonstração dos resultados alcançados através dos projetos e programas financiados, tanto sob aspecto financeiro quanto com relação aos impactos sociais causados.

Apesar da grande importância das comissões para a efetivação das atividades do CMDCA, é fundamental que haja clareza e bom senso na identificação e divulgação dos motivos que ensejaram a sua constituição, devendo haver coerência e compatibilidade dos seus objetivos gerais e específicos, funcionamento e atribuições com a real necessidade do Conselho evidenciada no Plano de Ação e Aplicação que foram definidos.

## Transparência

Uma vez definido também como órgão de controle social, é fundamental que um CMDCA tenha total transparência de todos os seus processos e ações.

Assim, dentre as atribuições do Conselho, cabe a criação e o estímulo à utilização de canais de comunicação e outros meios de interatividade que contribuam para tornar acessíveis ao público as suas atividades, informações relevantes e essenciais, bem como as decisões tomadas e os critérios utilizados. Somente



desta forma, será possível afirmar que o CMDCA está realmente apresentando uma gestão transparente para a sociedade.

Segundo o ECA, conforme seu Art. 260-I, os Conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente devem divulgar amplamente à comunidade o calendário de suas reuniões, suas ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais, a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto. Além disso, devem também tornar público o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, bem como a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais”.

Ainda segundo o ECA, o descumprimento do disposto no artigo supramencionado pode acarretar responsabilização, via ação judicial, proposta pelo Ministério Público baseado em requerimento ou representação apresentados por qualquer cidadão. A exceção a esta normativa são questões que tramitam em segredo de justiça e casos em sigilo, os quais, por esse motivo, não podem ser divulgados.

Com relação aos conselheiros, uma vez agentes de função pública relevante, devem agir de forma ética e prestar contas



de suas atividades à sociedade, mostrando não apenas o resultado, mas o desenvolvimento de suas atribuições.

Vale lembrar que normativas e sanções administrativas, como a Lei de acesso à informação e improbidade administrativa, exigem a transparência e a publicização dos atos das atividades de interesse público.

Desta forma, é fundamental que a transparência se encontre presente e evidenciada em todo o processo de gestão do Conselho, especialmente em anos em que ocorrem eleições, e também acerca dos critérios utilizados para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo, dos resultados obtidos através das parcerias celebradas, dos critérios pessoais aplicados às deliberações tomadas, e do resultado de denúncias recebidas.

A demonstração transparente das atividades de um Conselho é ponto positivo de grande relevância, pois proporciona seu fortalecimento institucional e confiabilidade perante a sociedade. Por outro lado, a ausência de transparência na gestão de um Conselho gera duplos prejuízos para os usuários da política e para a população, pois estes ficam privados de acompanhar, conhecer e compreender o desenvolvimento e a construção da política de defesa dos direitos da criança e do adolescente no município, e ainda ocorre a perda de credibilidade e articulação do órgão junto a outros órgãos e instituições, e principalmente junto a doadores e financiadores.



## **Processo e fluxos de trabalho do Conselho no que tange à captação e aplicação de recursos**

Dentre as fontes de recursos para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, certamente a que mais se destaca e gera dúvidas são as doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

No entanto, antes de pensar nessa forma de captação de recursos, é necessário cumprir o ritual para que o Fundo se encontre apto a receber esses aportes financeiros.

Inicialmente, além de estar constituído através de Lei municipal, o fundo precisa estar devidamente cadastrado na Receita Federal do Brasil para que tenha Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com situação “Ativa”, e natureza jurídica de fundo público, tendo obrigatoriamente no nome empresarial ou no nome de fantasia a expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O segundo passo é possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, aberta em instituição financeira pública. O responsável pela abertura desta conta bancária é o poder público municipal (Secretaria à qual o Fundo se vincula).

Por fim, é necessário que o Fundo seja cadastrado na Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano anterior, para que possa integrar a lista dos que se encontrem em situação regular no país e assim possam receber as doações dedutíveis do imposto de renda.



A partir daí pessoas físicas que contribuírem com os Fundos poderão deduzir até 6%, enquanto as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% do imposto de renda devido.

Às pessoas físicas, é ainda permitido realizar a dedução do imposto no mesmo ano da elaboração da declaração do Imposto de Renda (DIRPF), desde que a doação ao Fundo seja efetuada até o último dia previsto para a apresentação da declaração. No entanto, neste caso, o limite de dedução do imposto cai para 3%.

Com isso, é possível recuperar até 100% da doação, abatendo-se tal valor do imposto a pagar, sendo por este motivo considerada uma destinação do valor que seria pago ao fisco para a aplicação na política de defesa dos direitos da criança e do adolescente. As pessoas físicas também podem utilizar o incentivo fiscal para aumentar o valor do imposto a restituir.

No que tange à aplicação dos recursos do Fundo, no Regimento do Conselho deverá constar a definição, sendo o procedimento usual o repasse mediante seleção e aprovação de projetos, cujas regras e requisitos são estipulados em editais vinculados à Lei nº 13.019/14, conhecido como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Para ter acesso aos recursos dos Fundos, as entidades sem fins lucrativos que prevejam, nos seus estatutos, a defesa dos direitos da criança e do adolescente (como direito à vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissiona-

lização e proteção no trabalho) necessitam, inicialmente, estar credenciadas no CMDCA.

Uma vez tendo projeto aprovado, apresentando a documentação prevista no Edital de Chamamento Público e cumprindo os requisitos previstos na legislação, a instituição receberá os recursos do Fundo para aplicação nas metas e objetos pactuados, devendo obrigatoriamente prestar contas, e devolver o saldo remanescente, caso exista.

### Referências bibliográficas

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991 Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.